

ANEXO I.

TERMO DE REFERÊNCIA.

1. OBJETO:

1.1. Registro de Preços para **futura e eventual** aquisição de insumo **Emulsão RC 1C – E (item revogado do Pregão Presencial nº 032/2022)** destinado para os serviços de recapeamento (microrrevestimento) para o período de 12(doze) meses, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Transportes.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIMINAÇÃO DOS MATERIAIS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	ANP	EMULSAO RC 1C - E	TON.	1.355,07	R\$ 5.853,28	R\$ 7.931.604,12

1.1.1. O valor **MÁXIMO ESTIMADO** das aquisições será de **R\$ 7.931.604,12 (sete milhões, novecentos e trinta e um mil, seiscientos e quatro reais e doze centavos)** cujo valor médio consta da tabela apurada pela Secretaria Municipal de Transportes de Catalão, anexada aos autos conforme preceitua a Lei nº 8.666/93.

1.1.2. **DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006:** Conforme o disposto nos incisos II e III do Art. 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, fica aberta a **AMPLA PARTICIPAÇÃO** no presente procedimento. Mesmo com a abertura ampla participação, todos os direitos das micro e pequenas empresas estarão resguardados, caso tenham interesse em participar do certame, conforme legislação específica que regulamenta as contratações públicas.

2. DAS COMPOSIÇÕES:

Para obtenção de preços reais e compatíveis com o mercado e, devido à necessidade de garantir ampla competitividade, a Secretaria Municipal de Transportes, observando as exigências estabelecidas no Art. 5º, § 1º alínea b da Instrução Normativa 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios, foram utilizadas as tabelas e planilhas abaixo descrita:

➤ ANP - preço médio ponderado mensal (produto/região geográfica) – março/2022.
BDI Diferenciado: 17,69% - conforme Portaria DNIT 1058/15.

ESPECIFICAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES:

ÁREA DOS BAIRROS A SEREM RESTAURADOS (M²)	1 TONELADA
483.954,01	1.000 KG

AGREGADO (M³/M³)	CAL HIDRATADA CH1 (KG/M³)	EMULSÃO (L/M³)
1 CAMADA = 0,008	1 CAMADA = 0,18	1 CAMADA = 1,4
2 CAMADAS = 0,016	2 CAMADAS = 0,36	2 CAMADAS = 2,8

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE FINAL
EMULSÃO	LITROS	1.355.071,23	TONELADA	1.355,08

COMPOSIÇÃO PRODUTO BETUMINOSO FINAL:

VALOR BASE NA MÉDIA PONDERADA MENSAL DE PRODUTOS BETUMINOSOS (TABELAS ANP)				
DATA DE CÁLCULO DOS VALORES DOS MATERIAIS BETUMINOSOS - MARÇO 2022				
ITEM	PRODUTO	DATA BASE	UNIDADE	VALOR MÉDIO (R\$)
1	EMULSÕES ASF. MOD. POR POLÍMEROS RC1C-E	MARÇO/22	KG	R\$ 4,0054

CÁLCULO DO FRETE - PORTARIA DNIT Nº 1078 11/08/2015				
FRETE ROD PAVIMENTADA = (26,939 + 0,253 X DT) * (IPAV)				
IPAV = (IND. IPAV MES / IND. IPAV BASE)				
DISTÂNCIA DE TRANSPORTE (KM)			FRETE (R\$)	
1	ÍNDICE BASE IPAV		270,24	
2	ÍNDICE MÊS IPAV	ABR./22	491,870	
3	DT (KM)	271		
VALOR DO FRETE			R\$ 173,83	

CÁLCULO DO ICMS				
ITEM	PRODUTO	ALÍQUOTA	MEMORIAL DE CÁLCULO	VALOR MÉDIO (R\$/TONELADA)
1	EMULSÕES ASF. MOD. POR POLÍMEROS RC1C-E	17,00%	(Valor PB x 1000) / (1 - Alíquota)	R\$ 4.825,77

CÁLCULO DO BDI DIFERENCIADO - PORTARIA DNIT Nº 1078 11/08/2015 - ALIQUOTA DE 17,69 %				
ITEM	PRODUTO	ALÍQUOTA	MEMORIAL DE CÁLCULO	VALOR MÉDIO (R\$/TONELADA)
2	EMULSÕES ASF. MOD. POR POLÍMEROS RC1C-E	17,69%	(VALOR PB COM ICMS) x (1 + Alíquota/100)	R\$ 5.679,45

VALOR FINAL DOS PRODUTOS BETUMINOSOS				
ITEM	PRODUTO	VALOR DO FRETE (R\$)	VALOR DO PRODUTO (R\$)	VALOR (R\$/TONELADA)
1	EMULSÕES ASF. MOD. POR POLÍMEROS RC1C-E	R\$ 173,83	R\$ 5.679,45	R\$ 5.853,28

3. DA JUSTIFICATIVA:

O item foi revogado do Pregão Presencial nº 032/2022 e é considerado de extrema importância para a continuidade dos serviços de recapeamento (microrrevestimento) das vias públicas do município de Catalão que necessitam de manutenções devido ao extenso período chuvoso que está se encerrando. Os itens serão, mais precisamente, utilizados para os seguintes fins:

1. Aplicação do Micro Revestimento Asfáltico a frio;
2. Utilizado em projetos de reabilitação de superfície de pavimentos, sendo normalmente projetado em vias urbanas com aplicação em dupla camada: (regularização/impermeabilização e rugosidade/rolamento);
3. Impermeabilização de revestimentos antigos com desgaste superficial;
4. Proteção de revestimentos recentes de graduação aberta;
5. Selar fissuras (<3mm) e melhoria estética de pavimentos antigos;
6. Elevar o coeficiente de atrito (pneu/pavimento/rugosidade);
7. Revestimento delgado sobre pavimento/preservação do greide da pista;

8. Camada auto aderente ao pavimento subjacente, salvo necessidade de pintura ligação quando recomendada;
9. Enchimento (nivelamento de trilhas de rodas / < 2cm);
10. Prolongar período de vida útil dos pavimentos asfálticos.

Em razão das operações de tapa-buracos executadas no município de Catalão, a operação de Micro Revestimento Asfáltico a Frio com polímeros irá, além de regularizar, impermeabilizar e melhorar esteticamente as ruas e avenidas da cidade, proporcionará uma longevidade das operações tapa buracos já executadas gerando uma grande economia ao município.

O quantitativo estimado levou em consideração as condições e estado da malha viária dos seguintes bairros (mapa iluminado em anexo): Copacabana, Estrela, Florença, Leblon, Liz, Paineiras, Setor Aeroporto, Veredas 1 e Veredas 2 e, optou a Secretaria, por acrescentar uma margem de segurança de aproximadamente 15% (quinze por cento) nos quantitativos, levando-se em consideração as imprevisibilidades que poderão ocorrer na execução dos serviços.

3.1. DOS COMPONENTES DO MICROREVESTIMENTO:

3.1.1. Emulsão Asfáltica: (RC1C- E): Características tecnológicas: emulsão asfáltica catiônica modificada por polímeros elastoméricos (SBS, SBR) de micro revestimento asfáltico a frio, de ruptura rápida controlada, com coesão e cura rápida (ao sol).

3.2. CÁLCULO DE QUANTITATIVOS:

Tendo como fonte a Apostila da **GOINFRA “CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO – SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO”** no item **NORMAS TÉCNICAS – OBRAS RODOVIÁRIAS / PAVIMENTAÇÃO / CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO – SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO** com Unidade m² temos:

MICRORREVESTIMENTO ESPESSURA 0,8CM	
EMULSÃO POLIMERIZADA PARA MICRO	1,40 L/M ²

Assim, para a execução de **duas camadas** de Micro Revestimento Asfáltico a Frio com Polímeros que deverão ser executadas de forma própria pela Prefeitura de Catalão, com espessura de 8,0 mm cada camada temos:

Emulsão polimerizada p/ micro – 1,40 l/m²

- Para uma camada – 1,40 l/m²;
- Para duas camadas – 2,80 l/m².

Quantidade Emulsão = 483.954,01 x 2,80 = 1.355.071,23 **Litros = 1.355,07 toneladas.**

QUANTITATIVOS			
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	1.355,07	TONELADAS	EMULSÃO RC 1C - E

4. DA CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS:

Os itens a serem adquiridos são de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos neste documento referencial, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, nos termos do art. 1º, da Lei 10.520/02 c/c art. 3º, inciso II do Decreto Municipal nº 1887, de 7 de dezembro de 2019, sendo possível a realização do procedimento na modalidade pregão, na forma presencial.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente aquisição irão onerar as dotações, considerando as futuras necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, conforme §2º do artigo 7º do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

6. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A utilização do Sistema de Registro de Preços para a aquisição do item indicado neste documento referencial, justifica-se pela impossibilidade de exatidão nas quantidades e sua efetiva utilização diária para serviços de manutenção e revitalização das vias públicas.

Sendo assim, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços, possibilita a Secretaria Municipal de Transportes registrar os preços, para que, de acordo com suas necessidades, solicite ao fornecedor cadastrado e vencedor daquele produto específico, o fornecimento do item, evitando assim, desperdícios e prejuízos ao erário público por compras em quantidades excessivas e desnecessárias, uma vez que a Secretaria solicitante não disponibiliza de reservatórios apropriados para armazenamento dos itens.

Conforme apontado no Art. 15, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e no Art. 3º, inciso IV do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, a Administração está autorizada a, sempre que possível, utilizar de tal sistema para facilitar suas aquisições, garantindo agilidade no fornecimento e evitando prejuízos ao erário público.

Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato dela decorrente, mediante requerimento e justificativa expressas do Fornecedor e comprovação documental, podendo ser revistos na própria Ata em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do produto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

As notas fiscais de fornecedores serão **insuficientes**, por si sós, para caracterizar qualquer uma das hipóteses legais para o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados em Ata, no contrato ou outro documento que o substitua (fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe), que deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicarem o equilíbrio unitário e/ou global do termo firmado entre contratante e contratado. Sendo assim, para se aplicar o reequilíbrio econômico-

financeiro por meio da recomposição, necessário a demonstração de análise global dos custos da avença (margem de lucro, composição de impostos, despesas administrativas, entre outras) incluindo todos os insumos relevantes de forma que reste comprovado que as alterações nos custos estejam acarretando o retardamento ou a inexecução do ajustado na avença.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1. A contratada deverá apresentar no ato da HABILITAÇÃO TÉCNICA os seguintes documentos:

7.1.1. **Declaração** expressa de que caso se sagre vencedora do certame apresentará, no ato da contratação, autorização de operação fornecida pela ANP (Agência Nacional de Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis), para exercer a atividade de Distribuidor de Asfalto, nos termos da Resolução ANP nº 02/2005.

7.1.1.1. O item é considerado pela legislação como derivado de petróleo e, portanto, a atividade de distribuição e comercialização é regulada e fiscalizada pela ANP (Agência Nacional de Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis), sendo que somente a referida agência reguladora pode ou não autorizar as empresas a distribuírem e comercializarem asfalto, de acordo com a lei Nº 9.478 DE 06 DE AGOSTO DE 1997, resolução ANP Nº 2, DE 14.1.2005, DOU 19.1.2005. “Artigo 3º “*A atividade de distribuição de asfaltos somente poderá ser exercida por pessoa jurídica, constituída sob as leis brasileiras, que possuir autorização da ANP.*”

7.1.2. **Declaração** expressa de que caso se sagre vencedora do certame apresentará, no ato da contratação, Licença Ambiental de Operação da usina que fornecerá a emulsão asfáltica RC 1C-E.

7.2. A contratada deverá apresentar no ato da CONTRATAÇÃO os seguintes documentos:

7.2.1. Autorização de operação fornecida pela ANP (Agência Nacional de Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis), para exercer a atividade de Distribuidor de Asfalto, nos termos da Resolução ANP nº 02/2005.

7.2.1.1. O item é considerado pela legislação como derivado de petróleo e, portanto, a atividade de distribuição e comercialização é regulada e fiscalizada pela ANP (Agência Nacional de Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis), sendo que somente a referida agência reguladora pode ou não autorizar as empresas a distribuírem e comercializarem asfalto, de acordo com a lei Nº 9.478 DE 06 DE AGOSTO DE 1997, resolução ANP Nº 2, DE 14.1.2005, DOU 19.1.2005. “Artigo 3º “*A atividade de distribuição de asfaltos somente poderá ser exercida por pessoa jurídica, constituída sob as leis brasileiras, que possuir autorização da ANP.*”

7.2.2. Licença Ambiental de Operação da usina que fornecerá a emulsão asfáltica RC 1C-E.

8. DO MODO DE ADJUDICAÇÃO:

A adjudicação será realizada pelo regime de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9. DO FORNECIMENTO:

9.1. O prazo de entrega dos itens será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contados da requisição escrita realizada pela Secretaria, em remessa parcelada, a depender da necessidade, logística e condições de acondicionamento do produto.

9.2. O item deverá ser entregue na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA E PRODUÇÃO, situada na Avenida Gerson Barbosa Melo, nº177, Bairro Santa Cruz, Catalão (GO), no dia e horário pré-agendados com a Diretoria de Produção, de **segunda a sexta-feira no período da manhã até as 7hr da manhã, e no período da tarde até 17hr**, ou ainda, em outro local designando pela contratante, podendo a entrega ocorrer no perímetro urbano ou nos Distritos, despesas estas que serão de única e exclusiva responsabilidade da contratada.

9.3. O item será entregue mediante apresentação, por parte do requisitante, de Ordem de Fornecimento prévia onde conste a identificação do produto, a quantidade, valor unitário e total e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão e o respectivo endereço.

9.4. O item será fornecido à medida que for requisitado no decorrer da vigência da Ata, podendo ser utilizado parcialmente, conforme a necessidade e interesse da Secretaria Municipal de Transporte, sem prejuízo dos valores e quantidades contratados inicialmente, devendo os mesmos serem entregues sem deterioração ou qualquer outro fator que possa comprometer a sua qualidade.

9.5. Havendo rejeição do item, no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo **IMEDIATAMENTE**, ou no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, se estes apresentarem defeito de fabricação ou divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes neste Termo, independentemente da quantidade rejeitada, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

9.4. No caso de entrega em quantidade inferior à solicitada, a Empresa contratada deverá também, **IMEDIATAMENTE**, ou no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito) horas**, responsabilizar-se pela sua complementação.

9.5. Será de responsabilidade da contratada, quando da aquisição, controlar os quantitativos fornecidos, para que não ultrapassem o solicitado, bem como correrá as suas expensas todas as despesas decorrentes do fornecimento ora contratado.

9.6. Fica expressamente proibido o fornecimento do produto para outro órgão que não seja da Secretaria Municipal de Transportes de Catalão.

9.7. Os itens serão recebidos:

9.7.1. PROVISORIAMENTE no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do aceite realizado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

9.7.2. DEFINITIVAMENTE: após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório e na proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **20 (vinte) dias úteis** do recebimento provisório.

9.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL E DOS PAGAMENTOS:

10.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas com seguintes dados: **MUNICÍPIO DE CATALÃO - CNPJ nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Nassin Agel, nº 505, Centro, CEP. 75.701-050, Catalão – GO.**

10.2. Todas as Notas Fiscais deverão acompanhar os respectivos itens entregues e deverão, obrigatoriamente, estar acompanhadas dos seguintes documentos:

10.2.1. Comprovante de Ordem de Fornecimento;

10.2.2. Comprovante de recebimento do item assinado pelo Fiscal do contrato;

10.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

10.2.4. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

10.2.6. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

10.2.7. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

- 10.2.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- 10.2.9.** Autorização de operação fornecida pela ANP (Agência Nacional de Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis), para exercer a atividade de Distribuidor de Asfalto, nos termos da Resolução ANP nº 02/2005.

10.3. Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras.

11. DA VIGÊNCIA DA ARP:

Os preços registrados terão validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da Ata de Registro de Preços no site oficial do Município de Catalão.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. São obrigações da Contratante:

- 12.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo;
- 12.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 12.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 12.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. A Contratada deverá efetuar a entrega do item, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

13.1.1. Não haverá quantidade mínima para entrega, a contratada deverá entregar a quantidade solicitada.

13.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos

12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o item com avarias ou defeitos;

13.4. Comunicar, no prazo máximo de até 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato.

13.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

13.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

14.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do item, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A fiscalização das entregas será feita pelo servidor **Bruno Augusto Evangelista**, sendo responsável pela fiscalização e o acompanhamento do mesmo.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

16. DAS PENALIDADES:

16.1. A contratada que incorrer nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a que, convocada a assinar o contrato não o fizer, ou retirar instrumento

equivalente, aplica-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-la.

16.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

- I) 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatório em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II) 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega/execução dos serviços e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;
- III) 50% (cinquenta por cento) sobre o valor global do contrato/empenho, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

16.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Catalão ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

17.1. Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Catalão, 16 de maio 2022.

Bruno Augusto Evangelista.
Secretário Municipal de Engenharia e Produção.
Decreto Municipal nº 477 de 31 de março de 2021.
Município de Catalão.

Luis Severo Braga Gomides.
Secretário Municipal de Transportes.
Decreto Municipal nº 20 de 01 de janeiro de 2021.
Município de Catalão.